DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7681/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/01795/2013
PROTOCOLO	: 1318255
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
JURISDICIONADA	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA JURISDICIONADA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: MÁRCIA REGINA GOLFETTO DE OLIVEIRA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 081/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS PARA ATENDER AS ATIVIDADES E EVENTOS DOS PROJETOS SOCIAIS DOS CRAS: SÃO JOÃO, RUTH FILGUEIRAS, VILA PILOTO, INTERLAGOS, BANDA MARCIAL E MUSICAL CRISTO REDENTOR, GRUPOS DA MELHOR IDADE, CENTRO DE CUIDADOS DIURNO, CRASE, "CORAÇÃO DE MÃE", PELOTÃO MIRIM, AABB COMUNIDADE, PROGRAMA COLO DE MÃE E MÃE MENINA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 77.580,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. LOCAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS PARA ATENDER AS ATIVIDADES E EVENTOS DOS PROJETOS SOCIAIS DOS CRAS: SÃO JOÃO, RUTH FILGUEIRAS, VILA PILOTO, INTERLAGOS, BANDA MARCIAL E MUSICAL CRISTO REDENTOR, GRUPOS DA MELHOR IDADE, CENTRO DE CUIDADOS DIURNO, CRASE, "CORAÇÃO DE MÃE", PELOTÃO MIRIM, AABB COMUNIDADE, PROGRAMA COLO DE MÃE E MÃE MENINA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA CONSTATADA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO A RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 185/AJ/2012 (peça 28), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 081/2012, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001- 73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, e a empresa **MÁRCIA REGINA GOLFETTO DE OLIVEIRA - EPP,**

CNPJ/MF nº 02.912.576/0001-50, representada neste ato pela Sra. Márcia Regina Golfetto de Oliveira Herédia, CPF nº 023.533.408-14, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, III, e 121, IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à locação de 01 (um) ônibus para atender as atividades e eventos dos Projetos Sociais dos CRAS: São João, Ruth Filgueiras, Vila Piloto, Interlagos, Banda Marcial e Musical Cristo Redentor, Grupos da Melhor Idade, Centro de Cuidados Diurno, CRASE, "Coração de Mãe", Pelotão Mirim, AABB Comunidade, Programa Colo de Mãe e Mãe Menina, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho de Três Lagoas/MS, com o contrato no valor de R$ 77.580,00 (setenta e sete mil e quinhentos e oitenta reais) e sua vigência será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-5686/2016 (peça 57), que decidiu pela regularidade e legalidade com ressalva do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 081/2012, da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 185/AJ/2012.

Em sua análise-ANA–2ICE–25440/2016 (peça 64), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 185/AJ/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 2ª PRC – 8749/2017 (peça 65), opinou pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 185/AJ/2012.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho, no valor de R$ 202.139,00, Anulações de Empenho, no valor de R$ -93.958,00, Ordens de Pagamento, no valor de R$ 108.181,00 e Notas Fiscais, no valor de R$ 108.181,00, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 77.580,00

Valor Contratual Final – R$ 77.580,00

Notas de Empenho - R$ 202.139,00

Anulação de Empenhos – R$ -93.958,00

Saldo das Notas de Empenho – R$ 108.181,00

Ordens de Pagamento - R$ 108.181,00

Notas Fiscais - R$ 108.181,00

Em 10/04/2013, foi firmado o Termo de Encerramento do Contrato, anexado aos autos à peça 63-pág. 04, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011 (vigente a época), o que ocasionou um óbice de ordem formal, mas que não determinou prejuízo ao erário, onde mesmo com o evidente atraso, foram remetidos a este Tribunal com condições plenas de apreciação, assim, com a devida vênia, impossibilitando uma decisão irregular ao processo e tão pouco multa a responsável pela contratação, porém, sendo objeto de ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 185/AJ/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001- 73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, e a empresa **MÁRCIA REGINA GOLFETTO DE OLIVEIRA - EPP,** CNPJ/MF nº 02.912.576/0001-50, representada neste ato pela Sra. Márcia Regina Golfetto de Oliveira Herédia, CPF nº 023.533.408-14, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da presente fase processual a esta Corte de Contas;

2 - Pela recomendação ao atual responsável, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pela quitação a responsável a época, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, Prefeita Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator